

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Altera dispositivo da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei altera dispositivo da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, estabelecendo que o prazo do agravo previsto no § 3º do art. 4º será de quinze dias.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º.....
.....

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de quinze dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei alterar dispositivo da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, estabelecendo o prazo do agravo previsto no § 3º do art. 4º em quinze dias.

O Novo Código de Processo Civil brasileiro, instituído pela Lei nº 13.105, de 2015, que entrou em vigor no dia 18 de março de 2016,

promoveu, entre outras diversas alterações relevantes, a dilatação do prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento, que passou de dez para quinze dias (contados em dias úteis).

Todavia, no texto da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, está previsto atualmente o prazo de cinco dias para a interposição do agravo.

A presente proposição busca, justamente, adequar esta legislação à nova sistemática do Código de Processo Civil.

Assim, resta claro que a proposição promove adequação e traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA

2019-3809